



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel Bento Amorim, 506 – Centro - Campo Alegre – SC

adm@iprecal.sc.gov.br - 47 3632-1574

CONTRATO Nº 09/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE ALM (*ASSET LIABILITY MANAGEMENT*) DETERMINÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC – IPRECAL E LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/ SC, representada pela Diretora Executiva Sr^a Andressa Coelho de Ávila, CPF: 005.256.319-76.

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.341.935/0001-25, com sede a Avenida Angélica, nº 2.503, conjunto 75, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP: 01227-200, Telefone: (11) 3214-0372, representada por Ronaldo de Oliveira, CPF nº 271.795.418-00, abaixo epigrafado.

Tem entre si, certa e ajustada a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE ALM (*ASSET LIABILITY MANAGEMENT*) DETERMINÍSTICO, que se regerá pelas cláusulas e termos seguintes:

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de serviços técnicos para realização de Estudo de ALM (*ASSET LIABILITY MANAGEMENT*) DETERMINÍSTICO para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de *Markowitz* e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância, de um lado, com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/22, artigos 141 à 146 e seu respectivo Anexo VIII, artigos 2º à 7º, e de outro, com a Resolução CMN 4.963/21 e alterações posteriores, e com as normas da Secretaria de Previdência, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.4, item 3.2.6, devidamente aprovado nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 06/12/2022 e 12/12/2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023.

Disponibilizado um relatório final onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo ALM realizado para o RPPS. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 1.467/2022, o serviço também deverá possibilitar que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.115º, § I).

O relatório de Estudo ALM conterá as seguintes análises:

1. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de *Markowitz*, como também a modelagem de *Cash Flow Matching*.
2. Deve-se ainda, atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 3.3, que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento.
3. Deverá ser elaborado um estudo que para equacionar intertemporalmente o fluxo de caixa, adequando-o aos fluxos de pagamentos de benefícios, de recebimentos de contribuições e de retornos dos investimentos, mediante utilização de técnicas e ferramentas que possibilitem o correto casamento entre ativos e passivos.
4. O estudo deverá utilizar premissas atuariais, de negócio, econômico e/ou financeiras para determinar uma alocação estratégica que maximiza uma determinada "função-objetivo". Essa função "função-objetivo", refletirá preferências de retorno e risco adequadas ao RPPS. Para a definição de uma "função-objetivo", será necessário determinar, por exemplo, a variável que se deseja maximizar (retorno) e outra que se quer minimizar.

5. Além de um diagnóstico da atual carteira de investimentos, com relação à alocação atual do RPPS diante da Resolução CMN nº 4.963/21, tendo em vista o alocado nos seguintes seguimentos: Renda Fixa (Artigo 7º), Renda Variável (Artigo 8º), Investimentos no Exterior (Artigo 9º), Investimentos Estruturados (Artigo 10) e Fundos Imobiliários (Artigo 11), o resultado obtido através do estudo de ALM ainda deverá trazer subsídios para suportar a revisão e/ou elaboração da Política de Investimentos, principalmente no tocante à determinação de sua alocação objetivo.
6. O relatório será apresentado em reunião específica, a ser agendada após conclusão dos trabalhos, com previsão para duração de 2 (duas) horas.
7. Importante – Adicionalmente, pelo período de 1(um) ano após a emissão do Relatório citado acima, a CONTRATADA, sempre que solicitado pelo RPPS, avaliará a viabilidade de investimento em fundo de longo prazo e emitirá um parecer que dará subsídios para o gestor atestar ou não a sua decisão pelo investimento.
8. O relatório será apresentado em reunião específica, a ser agendada após conclusão dos trabalhos, com previsão para duração de 2 (duas) horas.
9. COMPROMETE-SE ainda a CONTRATADA, adicionalmente, pelo período de 1(um) ano após a emissão do Relatório citado acima, sempre que solicitado pelo RPPS, a avaliar a viabilidade de investimento em fundo de longo prazo e emitirá um parecer que dará subsídios para o gestor atestar ou não a sua decisão pelo investimento.

Parágrafo Único: Em atendimento aos requisitos do programa Pró Gestão, adicionalmente o serviço também deve compreender:

- a) Elaboração de Diagnóstico da Carteira de Investimentos com proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da Política de Investimentos, visando a otimização das carteiras.
- b) Elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento da Implementação das Estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer suas funções com eficiência.

II – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos após a realização do serviço mediante apresentação de nota fiscal e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O valor definido no caput inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a finalização e entrega do relatório finalizado, devendo a CONTRATADA emitir e entregar nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Único – A nota fiscal não aprovada será devolvida para as devidas correções, devidamente instruída com os motivos de sua rejeição, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA 6ª – Em caso de atraso não justificado do pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado “pro rata die” desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor dos serviços através de boleto bancário, ou na falta deste, mediante transferência bancária em favor da Contratada.

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 8ª – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura até 31.12.2023.

CLÁUSULA 9ª – Durante a vigência do presente a CONTRATANTE, desde já, autoriza o uso de seu nome e imagem pela CONTRATADA, para divulgação em seu web site e para apresentação

em seu currículo comercial; mantendo-se o sigilo das informações financeiras da CONTRATANTE.

IV– DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de rubrica própria do orçamento vigente.

V– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11ª – Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, colocando-se á disposição para eventuais reparos e ajustes.

CLÁUSULA 12ª – Imprimir sua eficiência tecnológica nos serviços contratados, bem assim utilizar pessoal devidamente capacitado e habilitado, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA 13ª – Prestar à CONTRATANTE, quando solicitado, pareceres técnicos.

VI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 14ª – Permanecer em contato com a CONTRATADA, para agilizar o envio de informações e facilitar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª – Fornecer todas as informações necessárias a boa condução dos trabalhos por parte da CONTRATADA, desde que devidamente solicitadas.

CLÁUSULA 16ª – A CONTRATANTE para confecção dos relatórios e pareceres, deverá atender as solicitações da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis quando se tratar de pedidos de informações e cópias de documentos.

VII – DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA 17ª – O prazo para a finalização dos serviços e entrega do relatório final é de 15 dias a partir da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

VIII – DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª – Para fiel execução do contrato as partes elegem os seguintes gestores:

A) CONTRATANTE:

NOME: Andressa Coelho de Ávila

CARGO: Diretora Executiva

TELEFONE: 47 3632 1574

e-mail: diretora@iprecal.sc.gov.br

B) CONTRATADA

NOME: Ronaldo de Oliveira

CARGO: Diretor

TELEFONE: (11) 3214-0372

e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 19ª – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância das especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato

CLÁUSULA 20ª – A rescisão será precedida de comunicação da OFENDIDA à OFENSORA, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização da(s) inadimplência(s) de cláusula(s) contratual (is).

CLÁUSULA 21ª – Ocorrida a rescisão em decorrência de inadimplência da CONTRATANTE, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

IX – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 22ª – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, II, com dispensa de licitação em razão do valor, relativo à lei n. 8.666/93, com as alterações posteriores.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª – Fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas do presente contrato, desde que esgotadas todas as etapas administrativas, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de 07 (sete) páginas, de igual teor e forma.

Campo Alegre /SC, 19 de junho de 2023.

**ANDRESSA
COELHO DE
AVILA:005256
31976**

Assinado de forma digital por ANDRESSA COELHO DE AVILA:00525631976
Dados: 2023.06.21 09:06:47 -03'00'

ANDRESSA COELHO DE ÁVILA
IPRECAL
CONTRATANTE

**RONALDO
DE
OLIVEIRA:27
179541800**

Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA:27179541800
Dados: 2023.06.20 15:34:29 -03'00'

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA –
EPP
CONTRATADO**

CLEICIANE
CUBAS:04722146918

Assinado de forma digital por CLEICIANE CUBAS:04722146918
Dados: 2023.06.26 14:41:27 -03'00'

DRA. CLEICIANE CUBAS
Assessora Jurídica
OAB-SC n.º 43.776

TESTFMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
IRINEU WOITSKOVSKI JUNIOR
Data: 26/06/2023 09:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Irineu Woitskovski Junior
CPF: 071.933.509-43

RHOYTER ANDREY
SCHAFACHECK:055032
69950

Assinado de forma digital por RHOYTER ANDREY SCHAFACHECK:05503269950
Dados: 2023.06.26 08:09:53 -03'00'

Rhoyter Andrey Schafacheck
CPF: 055.032.699-50